



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Dispõe sobre a afixação de placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Município de São Paulo, ficam obrigados a afixar, em local visível, placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes.

Parágrafo único - As placas devem fazer menção direta à Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - A partir da data de publicação desta lei, os serviços de saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à determinação do artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 15 de agosto de 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Assim, é legítimo que o Poder Legislativo Municipal edite norma que favoreça e atue sobre a efetivação de direitos assegurados às parturientes.

De acordo com a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, “os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”.

Assim, considerando que o direito já existe, é fundamental assegurar a sua efetivação em âmbito municipal.

A melhor forma de reforçar o conteúdo e ampliar o alcance da Lei é por meio da sua divulgação, fazendo com que chegue ao conhecimento do maior número possível de pessoas.

Nesse contexto, a publicidade é uma importante ferramenta para evitar casos de violência obstétrica, já que o momento do parto é naturalmente um momento de vulnerabilidade e a presença do acompanhante pode inibir comportamentos violentos.

Cabe apontar ainda que os ambientes físicos dos serviços de saúde são locais favoráveis para a afixação das placas orientativas, já que são frequentados diariamente por muitas pessoas e especialmente mulheres gestantes, que são justamente as titulares do direito a acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato de que trata a Lei 11.108/2005.